

CONVÊNIO Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul - CI/CENTRO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CI/CENTRO**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, Rua Lamartine Souza, nº 68, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Carteira de Identidade nº 6028874938-SSP/DI RS, CPF nº 402.444.070-53, resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto do presente Convênio visa regular os repasses financeiros de recursos entre os conveniados, decorrentes da produção do Consórcio.

§ 1º O Governo do Estado deposita na conta do **CONSORCIADO** (Município sede do Consórcio), através do seu **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, recursos provenientes das Fichas de Atendimento Ambulatorial - FAAS.

§ 2º Os recursos depositados devem ser repassados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e das condições de repasse**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio representam o valor máximo de R\$ 0,25 por habitante de cada Município consorciado.

§ 1º O **CONSÓRCIO** possui 32 Municípios consorciados, considerando-se a população total de 560.141 habitantes, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Os repasses serão efetuados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** sempre que houver repasses do Governo do Estado ao FMS, em razão do objeto do presente Convênio.

§ 3º O valor do repasse deverá ser depositado na conta do **CONSÓRCIO** abaixo identificada:

Banrisul//Agência 0350// Conta Corrente 04.138457.0-1

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das atribuições do Consorciado**

O **CONSORCIADO** obriga-se a repassar ao **CONSÓRCIO** os recursos financeiros referentes ao objeto deste Convênio, conforme Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições do Consórcio**

O **CONSÓRCIO** obriga-se a encaminhar ao fiscal do Convênio, em até 30 (trinta) dias a contar de cada repasse, o demonstrativo que comprove o desconto dos valores das faturas, aplicados a cada Município Consorciado, bem como manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos valores repassados em decorrência do objeto do presente Convênio, ficando à disposição dos Órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da celebração do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos financeiros**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Município de Saúde

Projeto Atividade: 2031 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

Recurso: 1.621.4230

Despesa: 33.93.39.50

Conta Corrente 04.151266.0-5 - Banrisul - Agência 0350

**CLÁUSULA SEXTA - Da vigência**

O prazo de vigência deste Convênio será de 1 (um) ano a contar da data de assinatura, acrescido de mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente para a Prestação de Contas final.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante Termo de Aditamento solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão**

Constituem causas de rescisão do presente Convênio:

a) a não apresentação por parte do **CONSÓRCIO** sem justa causa, de informação requeridas pelo **CONSORCIADO** referentes ao objeto conveniado; e

b) o não cumprimento das Cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer dos conveniados.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização**

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

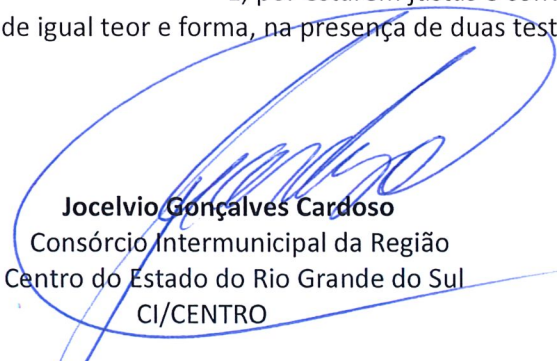
Parágrafo único. Fica designada a servidora **Marcilene Basso da Silveira**, matrícula nº 10.857, lotada na Secretaria de Município da Saúde, para acompanhar a execução do presente Convênio.

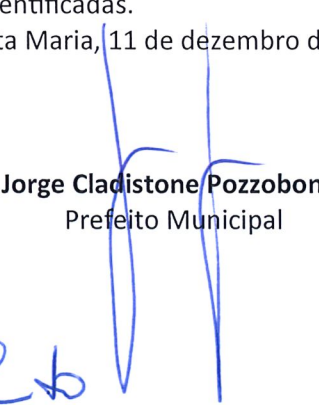
**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

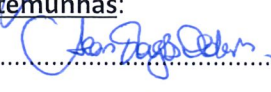
E, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 11 de dezembro de 2024.

  
**Jocelvio Gonçalves Cardoso**  
Consórcio Intermunicipal da Região  
Centro do Estado do Rio Grande do Sul  
CI/CENTRO

  
**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

  
.....

Nome: Maria Paulina do Banto

CPF: 010.361.200-90

  
.....

Nome: Maria Paulina do Banto

CPF: 688.318.380-91